

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050638/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 26/09/2018 ÀS 08:26

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SICEPOT/SC), CNPJ n. 85.307.163/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON JOSE DOS REIS;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO RITZMANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Engenheiros da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes portos, aeroportos, barragens, termoeletricas, hidrelétricas, hidrovias, canais, gasoduto, oleodutos, túneis, metrô, eclusas, galerias subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão), dragagem, terraplanagem e pavimentação**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DOS ENGENHEIROS**

Ficam estabelecidos os seguinte pisos normativos para os engenheiros:

- a) Piso normativo de R\$ 8.109,00 (oito mil, cento e nove reais), equivalente a 8,50 salários mínimos vigentes, para os engenheiros contratados para uma jornada de 8 horas diárias, sendo 220 horas mensais ou 44 horas semanais.
- b) Piso normativo de R\$ 6.916,50 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), equivalente a 7,25 salários mínimos vigentes, para os engenheiros contratados para uma jornada de 7 horas diárias, sendo 192,5 horas mensais ou 38,5 horas semanais.
- c) Piso normativo de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte quatro reais), equivalente a 6 salários mínimos vigentes, para os engenheiros contratados para uma jornada de 6 horas diárias, sendo 165 horas mensais ou 33 horas semanais.

Parágrafo primeiro: O piso salarial estabelecido pela Lei 4950A/66 prevalecerá sempre que superar o piso normativo supra descrito.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01 de setembro de 2018, os salários dos engenheiros abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, praticados em 01 de setembro de 2017, serão reajustados da seguinte forma:

I - Para os engenheiros contratados para jornada de 8 horas diárias:

a) Sobre os salários, ou faixa salarial, compreendidos em até R\$ 7.965,14 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), aplicar-se-á um reajuste de 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento).

b) A faixa salarial que exceder a R\$ 7.965,14 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), poderá ser reajustada livremente pela empresa de acordo com sua política salarial.

II - Para os engenheiros contratados para jornada de 7 horas diárias:

a) Sobre os salários, ou faixa salarial, compreendidos em até R\$ 6.793,25 (seis mil, setecentos e noventa e três e vinte e cinco centavos), aplicar-se-á um reajuste de 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento).

b) A faixa salarial que exceder a R\$6.793,25 (seis mil, setecentos e noventa e três e vinte e cinco centavos), poderá ser reajustada livremente pela empresa de acordo com sua política salarial.

III - Para os engenheiros contratados para jornada de 6 horas diárias:

a) Sobre os salários, ou faixa salarial, compreendidos em até R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais), aplicar-se-á um reajuste de 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento).

b) A faixa salarial que exceder a R\$5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais), poderá ser reajustada livremente pela empresa de acordo com sua política salarial.

Parágrafo Primeiro - Serão compensáveis todas as antecipações salariais legais, compulsórias e espontâneas, ocorridas no período de 01 de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018, exceto as que tenham decorrido de promoção por mérito, antiguidade ou equiparação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As empresas poderão conceder um adiantamento salarial de 30% por cento do salário base mensal a ser pago até o 20º dia de cada mês.

Parágrafo Único - A solicitação, por escrito, de adiantamento salarial, a ser apreciada, deverá ocorrer até o 10º dia do início de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO POR ANTIGUIDADE

Os engenheiros que durante a vigência deste instrumento completarem 01 (um) ano de trabalho efetivo na mesma empresa, em obras no Estado de Santa Catarina, farão jus a um prêmio de 10% (dez por cento) do piso normativo da categoria, a ser pago em uma única vez no mês de referência.

Parágrafo Primeiro - Não serão considerados como tempo efetivo de trabalho, para fins de concessão do benefício previsto no caput, o período de suspensão do contrato de trabalho em virtude de auxílio doença ou acidente de trabalho

Parágrafo Segundo - As empresas com programa de PPR (Programa de Participação nos Resultados) ou PLR (Participação nos Lucros e Resultados), conforme os preceitos e parâmetros da lei 10.101, de 19 de dezembro de 2.000, publicada no DOU do dia 20 de dezembro de 2.000, estará isenta do pagamento previsto no *caput* desta cláusula.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO/GRATIFICAÇÃO

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, que for vitimado por acidente de trabalho dentro do canteiro de obras, resultando no gozo de benefício previdenciário, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, será pago uma ajuda indenizatória de 20% (vinte por cento) do seu salário-base contratual.

Parágrafo Primeiro - A ajuda indenizatória será paga mensalmente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - A ajuda indenizatória de que trata a presente cláusula não tem natureza remuneratória, portanto não sofrendo incidência tributária e trabalhista.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas que não possuam refeitórios ou fornecimento de refeições em restaurantes ou similares fornecerão aos empregados Auxílio-Refeição, através de Vale-Refeição no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), sendo que o mesmo deverá ser distribuído todo dia 1º de cada mês e no 15º dia de cada mês, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa.

Parágrafo Primeiro - O benefício do Auxílio-Refeição, inclusive o que for pago em dinheiro, tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo Segundo - O presente auxílio não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

Parágrafo Terceiro - A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que tiveram interesse em oferecer um plano de saúde aos seus empregados, poderão aderir ou incentivar seus empregados a aderir ao plano de SENGE/SC da UNIMED na adesão do plano de cobertura médico-hospitalar, garantindo para todos os profissionais abrangidos pela presente convenção esse benefício, inclusive extensivo aos demais empregados integrantes de outras categorias que assim o desejarem, em igualdades de convenções.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Tendo o SENGE/SC firmado convênio para tratamentos odontológicos para seus representados e familiares, as empresas recomendarão aos seus empregados que se utilizem deste benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo ainda que suspenso ou interrompido, a empresa indenizará aos seus beneficiários a importância equivalente ao seu último salário contratual, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), juntamente com as verbas rescisórias, sendo este auxílio de natureza integralmente indenizatória

Parágrafo Único – Ficam isentas das obrigações do caput, as empresas que mantenham Apólice de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus empregados afastados do convívio diário do lar, caso eles venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente, no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar, compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE PREVIDÊNCIA

O SICEPOT/SC facilitará o convênio a ser estabelecido pelo SENGE/SC e FNE - Federação Nacional dos Engenheiros, através de um plano de aposentadoria complementar, oferecido pelo SENGE/SC, em benefício de todos os profissionais de Santa Catarina.

Parágrafo Único: As empresas divulgarão o presente convênio perante seus funcionários abrangidos pela presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Quando em decorrência de sua responsabilidade técnica ou civil no exercício de sua profissão, responder a processo judicial, o empregador que efetuar o recolhimento da ART, que trata a Cláusula de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá lhe oferecer total assistência jurídica.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS dos profissionais representados pelo SENGE-SC a sua titulação profissional, desde que idêntica à função exercida por ele, sem prejuízo da concomitante anotação da classificação funcional (C.B.O. - Código Brasileiro de Ocupação) que o profissional tenha na empresa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTÁGIO

Recomenda-se às empresas a viabilização de estágio a estudante de engenharia que poderão ser cadastrados no Sindicato Profissional (SENGE/SC), cuja relação será encaminhada quadrimestralmente ao SICEPOT/SC, o qual divulgará a existência desta junto às empresas que representa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

As rescisões do contrato de trabalho dos profissionais representados pelo SENGE/SC serão homologadas nas formas previstas na legislação.

Parágrafo Único - A rescisão poderá ser homologado pelo SENGE/SC desde que solicitado, por escrito, pelo profissional no momento do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas poderão estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus engenheiros, com carga horária anual por profissional de no mínimo 20 (vinte) horas, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários e congressos, desde que solicitado previamente por escrito pelo profissional, com a devida justificativa técnica desta necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POLÍTICA DE INCENTIVO A ESPECIALIZAÇÃO

Os profissionais representados pelo SENGE/SC, matriculados em outros cursos superiores, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, mestrado ou doutorado poderão estabelecer um acordo de compensação de horas, com a empresa empregadora.

Parágrafo Primeiro - A compensação das horas, deverá ocorrer, preferencialmente dentro do mês da efetiva ausência.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas que trata o caput e parágrafo primeiro desta cláusula, deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, toda a documentação de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

Somente os engenheiros e profissionais afins representados pelo SENGE/SC, legalmente qualificados e devidamente registrados no CREA/SC, poderão desempenhar funções ou ocupar cargos que exijam a qualificação desses profissionais.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ressalvados os casos de pedido de dispensa, despedida por justa causa, término, paralisação ou desativação de obras, fica garantido o emprego para o profissional que contar com 7 (sete) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem sua aposentadoria.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de término, paralisação ou desativação de obras de que trata a presente cláusula, fica a empresa desobrigada da pré-citada garantia de emprego.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá comunicar o trabalhador demissionário no ato de seu aviso prévio, que este detém o prazo de até 08 (oito) dias para comprovar seu período aquisitivo. Em caso de não comprovação, caberá a realização da demissão, ressalvado eventual direito a reintegração ou indenização.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SC, atestado de experiência adquirida, constatando a participação dos engenheiros, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE/SC em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei n. 6.496, de 07/12/77, dela fazendo constar os requisitos dos artigos 19 e 20 da Lei n. 5.194, de 24/12/66, para engenheiros e profissionais afins representados pelo SENGE/SC, em se tratando de estudos, projetos, obras e serviços e também no caso do exercício de cargo/função, indicando o responsável técnico e os co-autores (colaboradores envolvidos) ou membros de equipe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA DO TRABALHO

Visando uma política adequada em matéria de Segurança do Trabalho as partes reunir-se-ão no dia 15 de março de 2019, para estabelecer normas e critérios pertinentes a este assunto, desde que solicitado previamente por uma das partes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção adotarão o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observada a exceção prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que exerçam suas funções nos escritórios das sedes das empresas situadas no Estado de Santa Catarina terão o limite de duração semanal máximo reduzido para 41 (quarenta e uma) horas, através de Acordo Coletivo de Trabalho na hipótese de adotar o que ficou estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Segundo - À vista do mútuo interesse das partes ora acordantes e da interpretação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 349 da Súmula da Jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho ficam as empresas autorizadas a praticar regime de compensação horária com seus trabalhadores, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas total ou parcialmente em outro, considerando-se como limite semanal quarenta e quatro horas de trabalho ordinário, sem que as horas destinadas à compensação possam adquirir caráter extraordinário, tudo nos termos do estabelecido pelo art. 7º, XIII da Constituição Federal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS

As empresas considerarão, na vigência da presente Convenção, como faltas justificadas ao serviço:

I) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

III) 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data de nascimento;

IV) 1 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo e ininterrupto, em caso de doação voluntária de sangue;

V) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor.

Parágrafo Único - O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

Será incentivada a adesão das empresas ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei n. 11.770 de 09/09/2008.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença adoção remunerada na forma da Legislação em vigor sobre o assunto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doença ou incapacidade de até 15 (quinze) dias, não serão questionados quanto a sua origem, se fornecidos por profissionais vinculados ao SUS, ao Sindicato Profissional ou a empresa, desde que atendam as disposições contidas na Portaria n. 3.291/84.

Parágrafo Único - Por ocasião da apresentação do atestado médico, o departamento de pessoal da empresa dará recibo na 2ª via (cópia), que deverá ser fornecida pelo interessado.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

As empresas apresentarão ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização ao SENGE/SC.

Parágrafo primeiro - As empresas, sempre que solicitadas, colocarão a disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

Parágrafo segundo - O SENGE/SC fica responsável pelo fornecimento do material necessário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, nos termos do Art. 513, alínea "e", da CLT, a contribuição assistencial no valor de 2% (dois por cento) do salário base, devendo o valor dessa contribuição ser repassado ao sindicato profissional signatário no mês subsequente ao da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula é de total responsabilidade do sindicato profissional, deliberada em assembléia, sendo que se responsabiliza de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente cláusula e autorizam as empresas a sua obrigatória denunciação da lide, nos termos do art. 125, II, do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, podendo, a critério do empregado, ser realizado pessoalmente perante o SENGE/SC, encaminhado via postal, com aviso de recebimento ou por intermédio de seu empregador, até o dia 10 de outubro de 2018.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais filiados ao SENGE/SC, estão isentos desta contribuição assistencial, a título de valorização do associativismo classista em prol de todos.

Parágrafo Quarto - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas ao SENGE/SC, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional, juntamente com a relação dos trabalhadores, contendo nome completo, função, data de admissão, remuneração completa e o valor do desconto.

Parágrafo Quinto - As empresas servirão como mero agente repassador da contribuição aqui convenionada, não se responsabilizando pelos descontos efetuados, sendo estes de total responsabilidade do SENGE/SC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO SINDICAL

O empregador manterá quadro de avisos em local acessível aos profissionais, para fixação de materiais de informação do SENGE/SC de interesses da categoria. Vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro - Quando da assinatura da Convenção Coletiva, as empresas divulgarão aos profissionais representados pelo SENGE/SC que a mesma foi firmada.

Parágrafo Segundo - As empresas viabilizarão, em sua sede, quando requisitada, uma reunião anual do SENGE/SC com os profissionais por ele representados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS

A empresa encaminhará ao sindicato profissional, anualmente, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de profissionais contendo os respectivos descontos referentes a referida contribuição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após os descontos, conforme prevê a CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho as categorias: Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano da CNTU e em empresas da categoria econômica da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes, portos, aeroportos, barragens, termelétricas, hidrelétricas, hidrovias, canais, Gasodutos, Oleodutos, Túneis, Metrô, Eclusas, Galerias Subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão), dragagem, drenagem, terraplanagem e pavimentação representados pelo SICEPOT/SC, conforme Portaria MTB G.M. n. 3049/88, D.O.U. de 21/03/88, sediadas em Santa Catarina e os engenheiros, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE/SC, com abrangência territorial no Estado de Santa Catarina.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, o infrator pagará multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, revertendo a parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro - A presente multa será aplicada na proporção dos trabalhadores cujos direitos previstos, no presente instrumento de trabalho, não forem aplicados.

Parágrafo Segundo - Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevêem penalizações específicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AJUSTE

As cláusulas objeto da presente convenção poderão sofrer alterações desde que de comum acordo firmado diretamente entre uma empresa e o SENGE-SC, assistidas pelo SICEPOT/SC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada uma Comissão Paritária, integrada por representantes do SENGE/SC – Eng. Carlos Bastos Abraham, Dr Irineu Ramos Filho e por representantes do SICEPOT/SC – Nilton José dos Reis, Gabriel Vieira, a qual se reunirá sempre que necessário para discutir divergências ou dificuldades no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, inclusive no que diz respeito a viabilidade de implantação de programas sociais, eventos, treinamento de mão-de-obra e serviços, junto ao INSS, SESI, SENAI, SEBRAE e etc.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o mês de dezembro de 2018, na sede do SENGE/SC, como uma primeira reunião da citada comissão.

Parágrafo Segundo - A segunda reunião da Comissão Paritária deverá ocorrer no mês de abril de 2019.

**NILTON JOSE DOS REIS
PRESIDENTE**

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SICEPOT/SC)

**FABIO RITZMANN
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SENGE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA No 06/2018

Ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre a pauta de reivindicações do SENGE-SC, visando a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2018/2019 com o Sindicato da Indústria da Construção Pesada e Afins do Estado de Santa Catarina (SICEPOT-SC). As dezesseis horas e trinta minutos do dia nove de maio de dois mil e dezoito, às dezoito horas e trinta minutos em segunda convocação, na sede do Senge-SC, sito à Rua Júlio Moura, no 30, 1o andar, Centro, Florianópolis/SC, reuniram-se os integrantes da categoria profissional dos Engenheiros das empresas da construção pesada. A Assembleia foi aberta pelo engenheiro Carlos Bastos Abraham, diretor vice-presidente do Senge-SC, o qual foi aclamado presidente dos trabalhos e convidou o Eng Fábio Ritzmann para secretariar os trabalhos. O secretário fez então a leitura do Edital de Convocação. Item 01- Discussão e aprovação do Rol e Reivindicações da Campanha Salarial 2018/2019, para negociar com o SICEPOT-SC, visando a data-base tomando como base a pré pauta elaborada pela diretoria do SENGE-SC e divulgada no site da entidade com antecedência; Item 02- Outorga de poderes ao Presidente e/ou Diretores do Sindicato para negociar com o SICEPOT-SC e firmar Convenção Coletiva de Trabalho e Termo Aditivo bem como para instaurar de dissídio coletivo, caso malograrem as negociações, e constituição dos necessários advogados; Item 03- Aprovação da Contribuição Assistencial, conforme preconiza o item "e" do artigo 513 da CLT, a ser descontada de todos integrantes da categoria beneficiada pelo instrumento Coletivo de Trabalho; Item 04 – Outros assuntos de interesse da categoria. Passou-se então para o Item 1 - Discussão e aprovação do Rol e Reivindicações da Campanha Salarial 2018/2019, para negociar com o SICEPOT-SC. Após discussão foi aprovada por maioria absoluta a pauta de reivindicações 2018/2019, que segue no final desta ata. Item 2 - Outorga de poderes ao Presidente e/ou Diretores dos Sindicatos para negociar com o SICEPOT-SC e firmar Convenção Coletiva de Trabalho e Termo Aditivo bem como para instaurar de dissídio coletivo, caso malograrem as negociações, e constituição dos necessários advogados. Foi aprovada a outorga de poderes ao SENGE-SC. Item 3 - Aprovação da Contribuição Assistencial, conforme preconiza o item "e" do artigo 513 da CLT, a ser descontada de todos integrantes da respectiva categoria beneficiada pelo instrumento Coletivo de Trabalho. Foi aprovado pela maioria absoluta o valor de dois por cento do salário do engenheiro para ser descontado de todos numa única parcela no mês seguinte a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. Item 04 – Outros assuntos de interesse da categoria. Não houve assuntos gerais na presente assembleia. O presidente explicou aos presentes que essa Assembleia continuará em aberta, devendo ser fechada após a negociação final da Convenção. Como nada mais havia a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, que resultou nas bases de negociação, transcritas a seguir, sob o título PAUTA DE REIVINDICAÇÕES para a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do SENGE-SC com o SICEPOT-SC 2018/2019. CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA e DATA BASE. A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará desde 01 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019, com data base em 1o de setembro. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional Liberal dos Engenheiros e Técnicos Industriais, da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes, portos, aeroportos, barragens, termoeletricas, hidrelétricas, hidrovias, canais, gasoduto, oleodutos, túneis, metrô, eclusas, galerias subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão), dragagem, terraplanagem e pavimentação com abrangência territorial em SC. CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS REPRESENTADOS PELO SENGE-SC. A partir de 01/09/2018 fica estabelecido seguinte Salário Normativo (Piso Salarial) para os engenheiros, R\$ 8.613,00 (oito mil, seiscentos e treze reais), para uma jornada de 220horas mensais ou 44 semanais mensais. Parágrafo Primeiro - O piso salarial estabelecido pela Lei 4950-A/66 prevalecerá sempre que superar o piso normativo supra descrito. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL. A partir de 1o de setembro de 2018, os salários serão abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados em 100% do INPC, mais 2% de ganho real. Parágrafo Único – Serão compensáveis todas as antecipações legais, compulsórias e espontâneas, ocorridas no período de 1o de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, exceto as que tenham decorrido de promoção por mérito, antiguidade ou equiparação salarial. CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO SALARIAL. As empresas poderão conceder um adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) do salário base mensal, a ser pago até o 20o dia de cada mês. Parágrafo único – A solicitação de adiantamento salarial, a ser apreciada, deverá ocorrer até o 10o dia do início de cada mês. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O pagamento dos salários será efetuado até o último dia do mês trabalhado, não incluindo em mora e/ou atraso se o mesmo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte. Parágrafo único – As empresas fornecerão aos seus funcionários comprovante de pagamento (envelope ou recibo), especificando o nome da empresa, o nome do trabalhador, a função, as parcelas pagas discriminadamente, e, de igual modo, os descontos efetuados inclusive o valor do recolhimento do FGTS. CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO. As empresas,

que não possuam refeitórios ou fornecimento de refeições em restaurantes ou similares, fornecerão aos empregados Auxílio-Refeição, através de Vale-Refeição no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), por dia trabalhado, a partir de 01/09/2018, sendo que o mesmo deverá ser distribuído todo dia 10 de cada mês e no 15o dia de cada mês, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa. Parágrafo primeiro - O benefício do auxílio refeição, inclusive o que for pago em dinheiro, tem caráter indenizatório para todos os fins. Parágrafo segundo - O benefício do auxílio refeição, inclusive o que for pago em dinheiro, tem caráter indenizatório para todos os fins. Parágrafo terceiro - O presente auxílio não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade. CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. As horas extras laboradas habitualmente deverão ser computadas pela média mensal no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, descanso semanal remunerado, FGTS e outras. CLÁUSULA NONA - PRÊMIO DE ANTIGUIDADE. Os trabalhadores que, durante e vigência do presente instrumento, completarem o tempo de serviço abaixado, em obras no estado, farão jus a um prêmio proporcional ao seu salário-base (SB), a ser pago de uma única vez, no mês de referência: 01 ano 10% SB; 02 anos 10% SB; 03 anos 10% SB; 04 anos 10% SB; 05 anos 50% SB; 06 anos 10% SB; 07 anos 10% SB; 08 anos 10% SB; 09 anos 10% SB; 10 anos 100% SB; 15 anos 150% SB; 20 anos 200% SB; 25 anos 200% SB; 30 anos 200% SB; 35 anos 200% SB. Parágrafo único - A Empresa com programa de PPR (Programa de Participação nos Resultados), conforme os preceitos e parâmetros do Programa de Participação nos Resultados sob a égide da lei 10.101, de 19 de dezembro de 2.000, publicada no DOU do dia 20 de dezembro de 2.000, estará isenta do pagamento previsto no caput desta cláusula. CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO/INDENIZAÇÃO. Ao trabalhador com 2 (dois) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, que for vítima por acidente de trabalho dentro do canteiro de obras, resultando no gozo de benefício previdenciário, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, será pago uma ajuda indenizatória de 20% (vinte por cento) do seu salário-base contratual. Parágrafo único - A ajuda indenizatória será paga mensalmente pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA HABITACIONAL. O trabalhador transferido juntamente com sua família, a distância igual ou superior a 200 km, fará jus a uma indenização, paga uma única vez, no percentual de 25% do seu salário contratual. Parágrafo primeiro - As empresas que custearem as despesas de transferência do trabalhador juntamente com sua família estão isentas do pagamento da indenização prevista no caput. Parágrafo segundo - Quando custeadas pela empresa, as despesas de transferência do trabalhador juntamente com sua família, somente serão reembolsadas ao trabalhador desde que comprovadas. Parágrafo terceiro - Fica limitado em 05 (cinco) salários normativos o valor a ser custeados pela empresa com a transferência do trabalhador e sua família. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE. É remunerado o tempo despendido pelo trabalhador entre o escritório da obra (canteiro de obras) e a frente de trabalho e vice-versa, em veículo fornecido ou contratado pela empresa. Parágrafo único - Quando a empresa fornecer o transporte gratuito, o tempo despendido entre a residência do trabalhador e o escritório da obra (canteiro de obras), não será computado como hora in itinere, desde que caracterizada a vantagem, para o trabalhador, no uso deste transporte, ao invés do transporte público regular. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA. A empresa que mantiver canteiro de obras próximo a centros urbanos, ou em localidades que tenham farmácias do SESI devem facilitar aos seus trabalhadores a aquisição de medicamentos, através de convênios com o SESI ou com farmácias da localidade. Parágrafo único - As empresas deverão, após o cumprimento do período de experiência do trabalhador, cadastrá-lo junto ao SESI, bem como seus dependentes, para que possam se beneficiar dos serviços prestados por esta entidade. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE E PRÉ-ESCOLA. As empresas se responsabilizarão na manutenção de convênios com entidades públicas ou privadas como Prefeituras Municipais, SESI e outras, onde seja permitida às funcionárias a guarda de seus filhos até a idade de seis anos. Parágrafo único - Para o cumprimento do caput, é facultada a opção pelo reembolso - creche previsto na Portaria n. 3.296, de 03.09.86 do MTE. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA/INDENIZAÇÃO. Em caso de acidente de trabalho que venha a causar invalidez permanente, devidamente comprovada pela perícia médica do INSS, ou morte do trabalhador, a empresa fica obrigada a indenizar de uma única vez, o valor correspondente a 20 (vinte) salários normativos, em favor do trabalhador ou do beneficiário reconhecido pelo INSS. Parágrafo único - As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula, desde que o valor do benefício seja igual ou superior ao valor estabelecido na presente cláusula. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO FORA DO DOMICÍLIO. O trabalhador contratado fora do seu domicílio e que não tenha mudado para o local de trabalho, terá direito a passagem rodoviária (convencional) para se locomover do local de trabalho até sua residência e vice-versa, limitada a uma vez por mês, desde que solicitado por escrito ao empregador com a antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo único - Para as locomoções de que trata o parágrafo anterior, superiores a 200 km, o trabalhador terá direito ao reembolso das despesas de alimentação, limitada a 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional por refeição. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE. As empresas que ainda não oferecerem benefício de Plano de Saúde Médico e que tiverem interesse em oferecer um plano de saúde aos seus empregados, poderão aderir ou incentivar seus empregados a aderir ao PLANO DO SENGE-SC conveniado com a UNIMED na adesão do plano de cobertura médico-hospitalar, garantindo para todos os profissionais abrangidos pela presente convenção esse benefício, inclusive seus dependentes e agregados familiares, e também extensivo aos demais empregados integrantes de outras categorias que assim o desejarem, em igualdade de condições. Parágrafo único - As despesas relativas aos tratamentos médicos e o Plano de Saúde (UNIMED) são de inteira responsabilidade do empregado que a ele se associar, eximindo os sindicatos convenentes e as empresas de qualquer responsabilidade no tocante ao mencionado. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA. Tendo o SENGE/SC firmado convênio para tratamentos odontológicos para seus representados e familiares, as empresas recomendarão aos seus empregados que se utilizem deste benefício. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL. Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa indenizará aos seus beneficiários a importância equivalente ao seu último salário contratual, limitado ao valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), juntamente com as verbas rescisórias, sendo este auxílio de natureza integralmente indenizatória. Parágrafo único - Ficam isentas das obrigações do caput, as empresas que mantenham Apólice de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela empresa. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR. Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus empregados afastados do convívio diário do lar, caso eles venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente, no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar, compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE PREVIDÊNCIA. O SICEPOT/SC facilitará o convênio a ser estabelecido pelo SENGE/SC e FNE, através de um plano de aposentadoria complementar, oferecido pelo SENGE/SC, em benefício de todos os profissionais de Santa Catarina. Parágrafo único - As empresas divulgarão o presente convênio perante seus funcionários abrangidos pela presente Convenção. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA. Quando em decorrência de sua responsabilidade técnica ou civil no exercício de sua profissão, responder a processo judicial, o empregador que efetuar o recolhimento da ART, que trata a cláusula de Anotação de Responsabilidade Técnica, da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá lhe oferecer total assistência jurídica. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL. As empresas anotarão na CTPS dos profissionais representados pelo SENGE/SC a sua titulação profissional, desde que idêntica à função exercida por ele, sem prejuízo da concomitante anotação da classificação funcional (C.B.O. - Código Brasileiro de Ocupação) que o profissional tenha na empresa. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTÁGIO. Recomenda-se às empresas a viabilização de estágio a estudante de engenharia que poderá ser cadastrado no Sindicato Profissional (SENGE/SC), cuja relação será encaminhada quadrimensalmente ao SICEPOT/SC, o qual divulgará a existência desta junto às empresas que representa. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS. As rescisões do contrato de trabalho dos profissionais representados pelo SENGE/SC serão homologadas nas formas previstas na legislação, nos seguintes locais: - Sede do SENGE/SC - Florianópolis - R. Júlio Moura, 30, 1o andar, Edf. Vintage, Centro - fone/fax (48) 3222-2965; - Delegacia Sindical Blumenau - R. Timbó, 84 - Victor Konder - fone/fax (47) 3322-2655; - Delegacia Sindical Joinville - Fone: Tel: (47) 3433-8542, Cel: (47) 99758-0071; - Delegacia Sindical Chapecó- Barão do Rio Branco, 50-E, sala 405 - fone/fax (49) 3322- 1831; - Delegacia Sindical Joaçaba - Roberto Trompowski, 294 - fone/fax (49) 3522-0030; - Delegacia Sindical Tubarão - Av. Marcolino Martins Cabral, 926 - fone/fax (48) 3622-1901; - Delegacia Sindical Criciúma - Rua Thomé de Souza, 829 - Michel- fone/fax (48) 3433- 0953; - Delegacia Sindical Lages - BR-282, no 2000 - fone/fax (49) 3223-3314; Parágrafo único - Nos locais onde o SENGE/SC não tenha escritório de representação estabelecido, o mesmo se compromete em enviar o nome da entidade autorizada a efetuar a homologação da rescisão contratual. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA. As empresas deverão estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus engenheiros e técnicos, com carga horária anual por profissional de no mínimo 20 (vinte) horas, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários e congressos. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE INCENTIVO A ESPECIALIZAÇÃO. Os profissionais representados pelo SENGE/SC, matriculados em outros cursos superiores, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, mestrado ou doutorado poderão estabelecer um acordo de compensação de horas, com a empresa empregadora. Parágrafo Primeiro - A compensação das horas deverá ocorrer, preferencialmente dentro do mês da efetiva ausência. Parágrafo Segundo - A compensação de horas que trata o caput e parágrafo primeiro desta cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CERTIFICADO DE CURSOS. No ato da rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, toda a documentação de cursos que o empregado tenha concluído na empresa. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES. Somente engenheiros, e profissionais afins representados pelo SENGE/SC, legalmente qualificados e devidamente registrados no CREA-SC, poderão desempenhar funções ou ocupar cargos que exijam a qualificação desses profissionais. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA. Ressalvados os casos de pedido de dispensa, despedida por justa causa, término, paralisação ou desativação de obras, fica garantido o emprego para o profissional que contar com 7 (sete) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem sua aposentadoria. Parágrafo Único - Nos casos de término, paralisação ou desativação de obras de que trata a presente cláusula, fica a empresa desobrigada da pré-citada garantia de emprego. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACERVO TÉCNICO. As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA-SC, atestado de experiência adquirida, constatando a participação dos engenheiros, arquitetos, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE/SC em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. As empresas efetuarão o recolhimento da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei 6496, de 07/12/77, dela fazendo constar os requisitos dos artigos 19 e 20 da lei 5194 de 24/12/66, para engenheiros e profissionais afins representados pelo SENGE/SC, em se tratando de estudos, projetos, obras e serviços e também no caso do exercício de cargo e função, indicando o responsável técnico e os co-autores (colaboradores envolvidos) ou membros de equipe. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO. Visando uma política adequada em matéria de Segurança do Trabalho as partes reunir-se-ão no dia 15 de março de 2018, para estabelecer normas e critérios pertinentes a este assunto. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO. As empresas abrangidas pela presente convenção adotarão o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observada a exceção prevista no parágrafo primeiro. Parágrafo primeiro - Os empregados que exerçam suas funções nos escritórios das sedes das empresas situadas no Estado de Santa Catarina terão o limite de duração semanal máximo reduzido para 41 (quarenta e uma) horas, através de Acordo Coletivo de Trabalho na hipótese de adotar o que ficou estabelecido neste parágrafo. Parágrafo segundo - À vista do mútuo interesse das partes ora acordantes e da interpretação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 349 da Súmula da Jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho ficam as empresas autorizadas a praticar regime de compensação horária com seus trabalhadores, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas total e parcialmente em outro, considerando-se como limite semanal quarenta e quatro horas de trabalho ordinário, sem que as horas destinadas à compensação possam adquirir caráter extraordinário, tudo nos termos do estabelecido pelo art.7o, XIII da Constituição Federal. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS. Fica convencionado neste instrumento a adoção, pelas empresas e profissionais ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, observando a regulamentação definida pelo Anexo I do presente instrumento e as seguintes orientações básicas: Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições: I) Prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 180 dias; II) afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo. Parágrafo segundo - Ao final de cada mês, a empresa informará a cada empregado o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas. Parágrafo terceiro - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma: I) quanto ao saldo credor: a) com a redução de jornada diária; b) com a supressão do trabalho em dias da semana; c) mediante folgas adicionais; d) através do prolongamento das férias; e) ou pelo pagamento na forma prevista no item I do Parágrafo 4o. II) quanto ao saldo devedor: a) pela prorrogação da jornada diária; b) pelo trabalho aos sábados; c) desconto do saldo de horas remanescentes ao final da vigência do presente ajuste. III) A prorrogação da

jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias. IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário. V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos profissionais. VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas. Parágrafo quarto - O acerto de crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração desta cláusula, observando o seguinte: I) Havendo crédito em favor do profissional, o saldo será pago como horas extraordinárias. II) Havendo débito da parte do profissional, o débito será automaticamente transferido para o período subsequente, não podendo ultrapassar o prazo de vigência desta convenção. III) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item anterior, na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias. Parágrafo quinto - Para a aplicação do que dispõe esta cláusula e seus parágrafos será obrigatoriamente necessário o acordo específico entre empresa e sindicatos, abstando pelo SICEPOT/SC. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS. As empresas considerarão, na vigência da presente Convenção, como faltas justificadas ao serviço: I) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; II) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento; III) 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data de nascimento; IV) 1 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo e ininterrupto, em caso de doação voluntária de sangue; V) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor. Parágrafo Único - O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica o filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE. Será incentivada a adesão das empresas ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei no 11770 de 9/9/2008. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO. Será concedida adoção remunerada na forma da Legislação em vigor sobre o assunto. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO. Os atestados médicos para dispensa de serviço por doença ou incapacidade de até 15 (quinze) dias, não serão questionados quanto a sua origem, se fornecidos por profissionais vinculados ao SUS, ao sindicato profissional ou a empresa, desde que atendam as disposições contidas na Portaria no 3291/84. Parágrafo único - Por ocasião da apresentação do atestado médico, o departamento de pessoal da empresa dará recibo na 2ª via (cópia), que deverá ser fornecida pelo interessado. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO. As empresas apresentarão ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização ao SENGE/SC. Parágrafo primeiro - As empresas, sempre que solicitadas, colocarão a disposição do sindicato por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho. Parágrafo segundo - O SENGE/SC fica responsável pelo fornecimento do material necessário. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, nos termos do Art. 513, alínea "e", da CLT, a contribuição assistencial no valor de 2% (dois por cento) do salário base, devendo o valor dessa contribuição ser repassado ao sindicato profissional signatário no mês subsequente ao da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho em parcela única. Parágrafo primeiro - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas ao SENGE/SC até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional, juntamente com a relação dos empregados, contendo nome completo, função, data de admissão, remuneração completa e o valor do desconto. Parágrafo segundo - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, podendo, a critério do trabalhador, ser realizado pessoalmente perante o SENGE-SC, encaminhado via postal, com aviso de recebimento ou por intermédio de seu empregador. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO SINDICAL. O empregador manterá quadro de avisos em local acessível aos profissionais, para fixação de materiais de informação do SENGE-SC de interesse das categorias. Vedada a divulgação de material político partidário ou ofensivo a que quer que seja. Parágrafo primeiro - Quando da assinatura da Convenção Coletiva, as empresas divulgarão aos profissionais representados pelo SENGE-SC que a mesma foi firmada. Parágrafo segundo - As empresas viabilizarão em sua sede, quando requisitada, uma reunião anual com o SENGE-SC com os profissionais por eles representados. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERÇA - RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS. A empresa encaminhará aos sindicatos profissionais, anualmente, cópias das guias de contribuição sindical e relação de profissionais contendo os respectivos descontos referentes a referida contribuição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após os descontos, conforme prevê a CLT. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL. Aplicam-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho as categoria Profissional Liberal dos Engenheiros, em empresas da categoria econômica da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes, aeroportos, barragens, termoeletricas, hidrelétricas, hidrovias, canais, gasoduto, oleodutos, túneis, metrô, esclusas, galerias subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão), dragagem, drenagem, terraplanagem e pavimentação representados pelo SICEPOT/SC, conforme Portaria MTB G.M. no 3049/88, D.O.U. de 21/03/88, sediadas em Santa Catarina e os engenheiros, geólogos, técnico industriais e demais profissionais afins representado pelo SENGE/SC, com abrangência territorial no Estado de Santa Catarina. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL. Fica assegurado o pagamento de auxílio funeral no valor de 05 (cinco) salários normativos, para o beneficiário reconhecido pelo INSS, quando ocorrer a morte de um trabalhador. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRÊMIO DE ANTIGUIDADE. Os trabalhadores que, durante a vigência do presente instrumento, completarem o tempo de serviço abaixo indicado, farão jus a um prêmio proporcional a 10% (dez por cento) do seu salário-base (SB), a ser pago de uma única vez, anualmente, no mês de referência. Parágrafo primeiro - As empresas realizarão um período de transição entre a regra acima estabelecida e a regra anteriormente prevista na convenção coletiva vigente de 2016 até 2017. As empresas pagarão na vigência desta convenção coletiva, período de 12 (doze) meses, o prêmio de antiguidade proporcional aos anos de trabalho dos empregados com base na tabela a seguir:

01 ano: 10% do SB;	11 anos: 110% do SB;	21 anos: 160% do SB; 31 anos: 160% do SB;
		22 anos: 170% do SB; 32 anos: 170% do SB;
02 anos: 20% do SB;	12 anos: 120% do SB;	
03 anos: 30% do SB;	13 anos: 130% do SB;	23 anos: 180% do SB; 33 anos: 180% do SB;
04 anos: 40% do SB;	14 anos: 140% do SB;	24 anos: 190% do SB; 34 anos: 190% do SB;
05 anos: 50% do SB;	15 anos: 150% do SB;	25 anos: 200% do SB; 35 anos: 200% do SB;
06 anos: 60% do SB;	16 anos: 160% do SB; 26 anos: 160% do SB; Acima de 35 anos: 10% do SB.	
07 anos: 70% do SB;	17 anos: 170% do SB; 27 anos: 170% do SB; -	
08 anos: 80% do SB;	18 anos: 180% do SB; 28 anos: 180% do SB; -	
	19 anos: 190% do SB; 29 anos: 190% do SB; -	
09 anos: 90% do SB;	20 anos: 200% do SB; 30 anos: 200% do SB; -	
10 anos: 100% do SB;		

demissionário no ato de seu aviso prévio, que este detém o prazo de até 08 (oito) dias para comprovar seu período aquisitivo. Em caso de não comprovação, caberá a realização da demissão, ressalvado eventual direito a reintegração ou indenização. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus empregados afastados do convívio diário do lar, caso estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente, no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar lhes assistência médico-hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SUB-EMPREENHEIRAS. Ao contratarem sub-empresiteiras, as empresas obrigam-se a orientá-las ao cumprimento das normas desta Convenção Coletiva de Trabalho e do disposto no art. 455 e parágrafo único da CLT, especialmente no que se refere ao contrato de trabalho, equipamento de segurança, comunicando ao SENGE/SC, no prazo de 10 (dez) dias a contar da contratação, os nomes e endereços das firmas sub-empresiteiras com as quais foi celebrado o contrato. Para ajustarem os descontos e recolhimentos devidos ao sindicato profissional, devem as sub-empresiteiras procurar entendimento direto com o SENGE-SC. Parágrafo único - Na contratação de sub-empresiteira, e para prevenir a contratante de pleitos judiciais em que possa ser ré por responsabilidade solidária ou subsidiária, previsto em lei, recomenda-se à empresa contratante subordinar a liberação de parcelas à apresentação de comprovantes de quitação de verbas trabalhistas (salários e reflexos), FGTS e previdenciárias, bem como o pagamento de contribuições previstas em lei e nesta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Sindicato conveniente. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA. No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, o infrator pagará multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, revertendo a parte prejudicada. Parágrafo único - Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevêem penalizações específicas. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AJUSTE. As cláusulas objeto da presente convenção poderão sofrer alterações desde que de comum acordo firmado diretamente entre uma empresa e o SENGE/SC, assistidas pelo SICEPOT/SC. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA. Fica criada uma Comissão Paritária, integrada por representantes do SENGE/SC - Eng. Carlos Bastos Abraham, e Dr. Irineu Ramos Filho e por representantes do SICEPOT/SC - Nilton José dos Reis, a qual se reunirá sempre que necessário para discutir divergências ou dificuldades no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, inclusive no que diz respeito a viabilidade de implantação de programas sociais, eventos, treinamento de mão de obra e serviços, junto ao INSS, SESI, SENAI, SEBRAE e etc. Parágrafo primeiro - Fica estabelecido o mês e novembro de 2018, na sede do SENGE-SC, como uma primeira reunião da citada comissão. Parágrafo segundo - A segunda reunião da Comissão Paritária deverá ocorrer no mês de março de 2019. E como nada mais

Parágrafo segundo - As empresas com programa de PPR (Programa de Participação nos Resultados) ou PLR (Participação nos Lucros e Resultados), conforme os preceitos e parâmetros do Programa de Participação nos Resultados sob a égide da lei 10.101, de 19 de dezembro de 2.000, publicada no DOU do dia 20 de dezembro de 2.000, deverão optar pelo pagamento do maior percentual entre o prêmio antiguidade estabelecido no caput, PPR ou PLR instituído, sendo mais benéfico ao trabalhador. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AJUDA HABITACIONAL. O empregado transferido juntamente com sua família, a distância igual ou superior a 200 km, fará jus a uma indenização, paga uma única vez, no percentual de 25% do seu salário contratual. Parágrafo primeiro - As empresas que custearem as despesas de transferência do empregado juntamente com sua família estão isentas do pagamento da indenização prevista no caput. Parágrafo segundo - Quando custeadas pela empresa, as despesas de transferência do trabalhador juntamente com sua família, somente serão reembolsadas ao empregado desde que comprovadas. Parágrafo terceiro - Fica limitado em 05 (cinco) salários normativos o valor a ser custeado pela empresa com a transferência do empregado e sua família. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA. Ressalvados os casos de pedido de dispensa, despedida por justa causa, término, paralisação ou desativação de obras, fica garantido o emprego para o empregado que contar com 3 (três) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem sua aposentadoria. Parágrafo primeiro - Nos casos de término, paralisação ou desativação de obras de que trata a presente cláusula, fica a empresa desobrigada da precitada garantia de emprego, porém, obriga-se a continuar recolhendo ao INSS as contribuições restantes, através de carnê, até o prazo estabelecido no caput. Parágrafo segundo - A empresa deverá comunicar o empregado

26/09/2018

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

havia a tratar, Carlos Bastos Abraham agradeceu a participação de todos e encerrou a Assembleia e eu, Fábio Ritzmann, secretário dos trabalhos, redigi a presente ata que vai depois de aprovada assinada por este secretário e pelo presidente da AGE.

Carlos Bastos Abraham Fábio Ritzmann

Presidente da AGE Secretário da AGE